



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA



RESOLUÇÃO Nº 02/2017, DO CONSELHO DIRETOR

Regulamenta e atualiza as taxas de expedientes no âmbito da Universidade Federal de Uberlândia (UFU).

O CONSELHO DIRETOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 14 do Estatuto, na 3ª reunião realizada aos 7 dias do mês de abril do ano de 2017, tendo em vista a aprovação do Parecer nº 31/2011, e

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer os serviços passíveis de cobrança de taxas de expedientes, distinguindo-os claramente daqueles decorrentes das atividades pedagógicas e não passíveis de qualquer taxação;

CONSIDERANDO a autonomia das Universidades preceituada no art. 207 da Constituição Federal; e ainda,

CONSIDERANDO o disposto no art. 53, incisos VIII e IX da Lei nº 9.394/96,

RESOLVE:

Art. 1º São denominados expedientes os serviços não diretamente relacionados com as atividades pedagógicas.

Art. 2º Os valores das taxas de expedientes não devem ter caráter lucrativo, sendo destinados ao ressarcimento de custos operacionais para sua execução, consideradas a complexidade e abrangência decorrentes.

Item	Expediente	Valor (R\$)
1	Expedição de segunda via de Identidade Funcional	20,00
2	Expedição e Registro de segunda via de Diploma de Graduação	120,00
3	Inscrição em Concurso Público ou Processo Seletivo Simplificado para a Contratação de Docentes	5% sobre o vencimento base da classe inicial da carreira em regime de dedicação exclusiva
4	Inscrição em Processo Seletivo de Certificação em Habilidades Específicas	35,00
5	Inscrição em Processo Seletivo para Ingresso em Programas de Residência Uniprofissional e Residência Multiprofissional sem caráter de mestrado profissional	150,00
6	Inscrição em Processo Seletivo para Ingresso em Programas de Residência Médica sem caráter de mestrado profissional	300,00
7	Inscrição em Processo Seletivo para Ingresso no Programa de Estágio Obrigatório Supervisionado em Regime de Internato Hospitalar do Curso de Graduação em Medicina da UFU para estudantes oriundos de outras Instituições de Ensino	300,00
8	Inscrição em Processo Seletivo para Preenchimento de Vagas para estudantes da Escola Técnica de Saúde	45,00
9	Inscrição em Processo Seletivo para Preenchimento de Vagas Ociosas nos Cursos de Graduação e para Portadores de Diploma de Curso Superior	90,00
10	Transferência Facultativa de Alunos de Graduação no âmbito da UFU	45,00
11	Transferência de Alunos de Graduação de outras Instituições para a UFU	80,00



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA



Item	Expediente	Valor (R\$)
12	Inscrição em Processo Seletivo para Seleção de Candidatos para Ingresso nos Cursos de Graduação por meio do Vestibular	120,00
13	Inscrição para Concurso Público para Técnico-Administrativo em Educação para cargos de nível C	3% sobre o vencimento básico
14	Inscrição para Concurso Público para Técnico-Administrativo em Educação para cargos de nível D	3% sobre o vencimento básico
15	Inscrição para Concurso Público para Técnico-Administrativo em Educação para cargos de nível E	3% sobre o vencimento básico
16	Reconhecimento de Certificado de Especialização obtido no Exterior	800,00
17	Reconhecimento de Diploma de Doutorado obtido no Exterior	2.200,00
18	Reconhecimento de Diploma de Mestrado obtido no Exterior	1.500,00
19	Registro de Diploma de Graduação para estudantes oriundos de outras Instituições	70,00
20	Revalidação de Diploma de Graduação obtido no Exterior	800,00
21	Multa por atraso na devolução de materiais informacionais emprestados pelo Sistema de Bibliotecas <i>(O usuário poderá estar sujeito à suspensão e ao registro do atraso e do débito no Histórico Escolar enquanto existir vínculo com a UFU)</i>	1,00 por dia
22	Taxa por perda ou extravio de chaves ou por danos no mecanismo de fechamento dos escaninhos do Sistema de Bibliotecas	40,00
23	Taxa por perda, extravio ou danos da etiqueta fixada na contracapa dos materiais informacionais emprestados pelo Sistema de Bibliotecas	5,00

Art. 3º As taxas de expedientes de caráter temporário ou com vigência limitada ou referentes a editais específicos devem ser definidas por demonstração de equivalência com as demais estabelecidas no art. 2º.

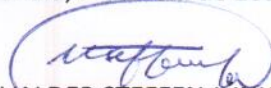
Art. 4º A isenção do pagamento de taxas de expedientes deve ser prevista nos termos do Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, do Decreto nº 6.593, de 02 de outubro de 2008, e da Lei nº 12.799, de 19 de abril de 2013, e demais legislações pertinentes.

Art. 5º O aluno de baixa renda poderá ter redução de até 75% nos valores de taxas acadêmicas de acordo com a avaliação socioeconômica efetuada pela Divisão de Assistência ao Estudante da Pró-Reitoria de Assistência Estudantil.

Art. 6º A atualização dos itens considerados como expedientes e dos seus respectivos valores deve ser feita a cada quadriênio, observados os princípios de gratuidade do ensino e igualdade de condições para o acesso e permanência na Universidade Federal de Uberlândia.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se a Resolução nº 03/1997 deste Conselho.

Uberlândia, 7 de abril de 2017.


VALDER STEFFEN JUNIOR
Presidente